# Diário Oficial de Ponta Porã-MS 04.07.2012

Programa: 17- Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais. Objetivo: Manter trafegável as estradas vicinais garantindo o escoamento da produção e o transporte de pessoas.

Restauração e manutenção da malha rodoviária do município

Programa: 18- Incentivo ao Turismo na Região de Fronteira. Objetivo: Apoiar a diversificação das modalidades do turismo: Turismo rural, de eventos, de compras, etc.

- Implantação de infra-estrutura ecoturística.
- Promoção e fomento ao turismo.
- Realização de Eventos de Porte Nacional e Internacional
- Administração do centro de convenções.

Programa: -19 - Ponta a Ponta Melhor.

Objetivo: Socializar os investimentos em infra-estrutura, equipamentos e serviços urbanos adequados ao interesses e necessidades da população.

- Expansão e melhoramento da infra-estrutura urbana, com sustentabilidade ambiental.
- Expansão e manutenção dos serviços urbanos.
- Construção de Ciclovias.
- Custeio do Serviço de Iluminação Pública.
- Desenvolvimento da Linha Internacional
- Revitalização e Urbanização de Praças.
- Complexo Esportivo.
- Construção do anel viário.
- Pavimentação com Bloquete Sextavado.

Programa: 20- Saneamento

Objetivo: Regularizar a coleta seletiva de lixo tóxico hospitalar, produtos recicláveis e demais resíduos sólidos. Expansão do sistema de esgotamento sanitário.

- Ampliação do sistema de limpeza urbana, acondicionamento, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.
- Manutenção e expansão da coleta de lixo.
- Melhoria do sistema de esgoto sanitário para controle de agravos.
- Minorar os efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.
- Aterro Sanitário.
- Implantação da coleta seletiva.

Programa: 21 - Implantação de Políticas Habitacionais Objetivo: Melhorar as condições de habitabilidade da população e facilitar o acesso a casa própria, reduzindo o déficit habitacional do Município.

- Produção de Lotes
- Atendimento a assentamentos Precários
- Regularização Fundiária
- Atendimento ao déficit habitacional urbano.
- Atendimento ao déficit habitacional rural
- Atendimento a assentamentos rurais
- Atendimento a aldeias indígenas.

Programa: 22- Previdência Municipal.

Objetivo: Proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.

- Manutenção Atividades Previporã
- Fundo de Aposentadoria e Pensões

Benefícios em Manutenção.

Programa: 23- Esporte e Lazer

Objetivo: Integrar e socializar a comunidade através das práticas esportivas, atividades de lazer, e, ainda, estimular a prática de esportes de rendimentos.

- Centro de Esporte e Lazer
- Projetos de Caráter Esportes e de Lazer
- Incentivo a Pratica de Esporte e Lazer
- Apoio ao Desporto.

Programa: 24 – Geração de Emprego, Trabalho e Renda Objetivo: Estimular a capacitação de pessoas vulnerabilizadas com opções de unidades de produção. Estimulo a criação de empregos e atividades remuneradas.

- Formação de Cooperativas.
- Formação de Associativas.
- Cursos Profissionalizantes.
- Incubadoras de pequenas empresas.
- Estágios remunerados.
- Gestão de Resíduos Sólidos

Programa: 25- Política de Meio Ambiente.

Objetivo: Atenção à gestão ambiental, promover a conservação da

biodiversidade e dos recursos hídricos.

- Atividades de educação ambiental.
- Preservação dos mananciais e fundos de vale.
- Promoção da sustentabilidade ambiental.
- Gestão integrada da Bacia do Rio Apa

Programa: 26- Gestão da Saúde (Saúde para todos) Objetivo: Proporcionar qualidade no atendimento e transparência à Gestão

- Controle Social
- Gestão da Saúde

Lei nº 3868, de 03 de Julho de 2012.

Altera a Lei nº 3.468, de 31.03.2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Ponta Porã - MS.

Autoria: Vereador Dário Honório

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 23 da Lei nº 3.468, de 31.03.2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º, 6º e 7°.

"Art. 23 - .....

§	1°	-																				
§	2°	-																				
§	3°	_																				

- § 4º Fica criada na estrutura organizacional do Poder Legislativo, gratificação pelo exercício de atividade de Controladoria Interna.
- § 5º Constituem garantias dos ocupantes de funções gratificadas de Controle Interno:
- I independência profissional para o desempenho das atividades:
- II acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.
- § 6º Compete ao ocupante da função gratificada de Chefe de Controle Interno:
- I diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;
- II dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento às Resoluções Normativas editadas pelo Tribunal, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados ao arrepio da Lei, por qualquer Setor da Câmara Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinado, sob pena de responsabilidade.
- § 7º Responderá solidariamente, o Chefe de Controle Interno e o ordenador de despesas pelas contas consideradas irregulares e outros atos ilegais, exceto se o objeto de irregularidade e/ou ilegalidade tiver sido comunicado ao Chefe do Setor que estiver vinculado o ato ou fato ocorrido, ao Presidente do Poder Legislativo ou ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis." (NR)
- Art. 2º O Anexo V da Lei nº 3.468/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO V

### **FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Denominação

Vagas

Acréscimo Símbolo

Assistente Técnico de Controle Interno

Duas 15% dos vencimentos FG-1

do Cargo em Comissão Direção Superior-CCDS Diretor de Secretaria

Chefe de Controle Uma 30%dosvencimentosFG-2 Interno do Cargo em Comissão Direção Superior-CCDS Diretor de Secretaria

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:

Assistente Téc.Contr.Interno Servidor ocupante de Ensino médio completo e cargo de provimento em capacidade para a função comissão

Chefe de Controle Interno Servidor ocupante de Ensino superior completo cargo de provimento em Ciências Econômicas, efetivo Contábeis, Jurídicas ou Administração.

Art. 3° - O Anexo V da Lei n. 3.468, de 31.03.2006, passa a vigorar como Anexo VI, acrescido da Assessoria de Controle Interno nos Setores que compõem a estrutura organizacional do Poder Legislativo:

#### ANEXO VI

SETORES – COMPETÊNCIAS E LOTAÇÃO 01 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

02 - ASSESSORIA DE

### CONTROLE INTERNO

Implantar e executar o programa de controle interno da Câmara Municipal, segundo o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, nos artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64 e os artigos 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00, cabendo-lhe especialmente: orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, com vista à racional utilização dos bens públicos da Casa; cobrar e analisar os relatórios da gestão fiscal e balancetes e qualquer outro documento, objetivando sua avaliação e posterior publicação; elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Setores administrativos da Câmara Municipal; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional; acompanhar a Comissão Permanente de Licitação, o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos; executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto à Assessoria Contábil; emitir pareceres técnicos na fase final de todos os processos licitatórios e em outros processos de sua competência; verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e guarda de bens ou valores públicos e todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal; emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal; acompanhar, em relação à parte orçamentária do Município, o andamento dos trabalhos legislativos; executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos demais Departamentos e Setores da Câmara Municipal; auditar a folha de pagamento mensal, obrigações patrimoniais, bem como os empenhos efetivados.

Funções lotadas neste setor: Chefe de Controle Interno; Assistente Técnico de Controle Interno.

Art.  $4^{\circ}$  - Em virtude dos acréscimos referidos no Anexo V da Lei nº 3.468/2006, o teor contido na numeração que segue de 1 a 10, que trata dos Setores, Competências e Lotação, passam por remanejamento, seguindo a ordem subsequente.

 $$\operatorname{Art.} 5^{\circ}$$  - O art. 35 da Lei 3.468/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

# Diário Oficial de Ponta Porã-MS 04.07.2012

"Art. 35 - Os Anexos I a VI desta Lei, constituem parte integrante do seu texto." (NR)

Art. 6° - As funções gratificadas são de livre escolha do Presidente do Poder Legislativo, dentre servidores que preencham os requisitos para o provimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 03 de julho 2012.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3869, de 03 de Julho de 2012.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por investidura ao Sr. Cláudio Robert Ramirez o imóvel que especifica e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Poră, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 126, §2° da Lei Orgânica de Ponta Poră e art. 17, I, "d", da Lei n. 8.666/93, autorizado a alienar, por investidura, ao Sr. Cláudio Robert Ramirez, 15% (quinze por cento) do lote 12 da quadra 1, medindo 12,73 x 30,00m com área de 381,90m², situado do lado para da Rua Monte Castelo esquina com a Rua São Sebastião, com as seguintes confrontações: ao norte com a Rua Monte Carlos, medindo 12,73m; ao sul com o lote 11 de propriedade de Antonio Miguel Portela Charbel, medindo 12,73m; a leste com o lote 13 de propriedade de Leonildo Weiss Pereira, medindo 30,00m e a oeste com a Rua São Sebastião, medindo 30,00m, identificado pela matricula n. 11.345.

Art. 2° - A alienação deverá ser realizada mediante investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, "d", da Lei 8.666/93.

Art. 3° - Ao bem imóvel público objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 4° - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5° - Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no art.3° desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta alienação correrão por conta do adquirente.

 $\mbox{Art. 6$^{\circ}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.}$ 

Ponta Porã, MS, 03 de Julho de 2012.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº. 3.870, de 03 de Julho de 2012.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União através da Caixa Econômica Federal e dá outras providências"

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1°. – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.